



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 428/2025

Institui o Centro Municipal da Juventude de Maracanaú, estabelece seus objetivos, diretrizes e funcionamento, e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Maracanaú, o Centro Municipal da Juventude, equipamento público destinado à promoção do desenvolvimento integral dos jovens, por meio de ações de educação, cultura, esporte, tecnologia, inovação, saúde mental e protagonismo juvenil.

Art. 2º - O Centro Municipal da Juventude tem como públicos prioritários jovens de 14 a 22 anos, conforme Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

Art. 3º - São objetivos do Centro Municipal da Juventude:

- I – oferecer oportunidades de formação pessoal, profissional e tecnológica;
- II – promover atividades esportivas, culturais e artísticas;
- III – incentivar o empreendedorismo, a criatividade e a inovação;
- IV – apoiar a saúde mental de jovens, prevenindo conflitos e vulnerabilidades;
- V – garantir acesso à internet, espaços de estudo e coworking;
- VI – fortalecer o protagonismo juvenil e sua participação cidadã;
- VII – prevenir violências, uso abusivo de substâncias e evasão escolar;
- VIII – atuar como polo articulador de políticas públicas para juventude.

Art. 4º O Centro Municipal da Juventude contará, dentre outros, com os seguintes espaços:

- I – coworking gratuito para estudo, trabalho e projetos;
- II – laboratório de tecnologia com computadores, internet e softwares educativos;
- III – sala gamer / e-sports;
- IV – estúdio de audiovisual para gravação de vídeos, podcasts e fotografia;
- V – auditório para eventos, debates, formações e rodas de conversa;
- VI – salas de oficinas de dança, música, teatro, robótica, línguas e cultura urbana;
- VII – quadra ou sala multiuso para práticas esportivas;
- VIII – sala de apoio psicológico com atendimento individual e grupal;
- IX – biblioteca jovem com acervo atualizado e área de leitura;
- X – área externa de convivência, com espaço arborizado e seguro.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Juventude, ou órgão equivalente:

- I – gerir, coordenar e administrar o Centro;
- II – elaborar calendário anual de cursos, oficinas e atividades;
- III – firmar parcerias com universidades, instituições culturais, empresas e organizações sociais;
- IV – promover formação continuada para profissionais que atuarem no Centro;
- V – garantir acessibilidade e inclusão de jovens com deficiência.



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º O Centro poderá desenvolver programas específicos, tais como:

- I – Jovem Programador (curso de tecnologia e programação);
- II – Juventude Empreendedora (mentorias e microprojetos de negócio);
- III – Mais Futuro (preparação para ENEM e vestibulares);

Art. 7º As atividades do Centro Municipal da Juventude serão gratuitas e abertas a todos os jovens inscritos, priorizando estudantes da rede pública, jovens em vulnerabilidade e moradores de bairros de maior risco social.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênios com:

- I – universidades;
- II – Sistema S (SESC, SENAC, SENAI, SEST/SENAT);
- III – empresas de tecnologia;
- IV – coletivos culturais;
- V – organizações do terceiro setor.
- VI – Cultura Jovem (grafite, rimas, slam, dança urbana, audiovisual);
- VII – E-sports Maracanaú (torneios e treinamento de games);
- VIII – Jovens em Movimento (práticas esportivas e artes marciais);
- IX – Escuta Jovem (saúde mental e apoio psicológico);
- X – Mulheres Jovens em Foco (projetos de prevenção à violência e empoderamento feminino).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 2 de Dezembro de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 02/12/2025  
pelo CPF: \*\*\*.123.983-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Paulo Henrique Costa da Silva**  
Vereador(a) - UNIÃO

### JUSTIFICATIVA

A juventude de 14 a 22 anos representa uma fase decisiva para o desenvolvimento humano, marcada por transições educacionais, entrada no mercado de trabalho, construção da identidade e maior exposição a riscos sociais. Pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), da UNESCO e do UNICEF destacam que políticas públicas de juventude estruturadas em espaços físicos próprios aumentam significativamente os índices de permanência escolar, reduzem vulnerabilidades sociais, fortalecem vínculos comunitários e ampliam oportunidades de futuro.

Estudos internacionais realizados na Colômbia, Espanha e Portugal demonstram que centros juvenis equipados com tecnologia, cultura e esporte reduzem a violência urbana, estimulam a inovação e fortalecem o protagonismo social. No Brasil, municípios



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

que implementaram centros de juventude – como Fortaleza, Recife, Vitória e Curitiba – observaram avanços em empregabilidade, produção cultural jovem e redução de comportamentos de risco.

O Centro Municipal da Juventude de Maracanaú surge como resposta às necessidades contemporâneas da juventude, oferecendo um ambiente seguro, plural e acessível para estudo, convivência, criação e expressão. Em um cenário marcado pela expansão tecnológica, pelo aumento do adoecimento emocional e pela exigência de novas competências profissionais, torna-se essencial que o poder público ofereça suporte estruturado às novas gerações.

A proposta articula educação, cultura, tecnologia, saúde mental e esportes, reconhecendo o jovem como sujeito de direitos e protagonista da transformação social. Além disso, promove equidade territorial, especialmente para bairros com maiores vulnerabilidades, fortalecendo redes de proteção e ampliando perspectivas de futuro. Diante da relevância social, acadêmica e estratégica desta política pública, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Câmara Municipal de Maracanaú**  
[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12926](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12926)

